

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

BLOCO INSTITUCIONAL DE CONTROLE DOCUMENTAL

Documento	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
Código	LIV.POL.COMP&RISCO.2026.02
Versão	03
Status	Em vigor
Data de Aprovação	26/06/2026
Início de Vigência	26/06/2026
Revisão Ordinária	Anual
Próxima Revisão	Junho/2027
Aprovação	Administração da LIV
Classificação	Confidencial. Uso Interno e Externo Controlado.

São Paulo/SP
2026

1. PROPÓSITO E ALCANCE

1.1. A LIV CRÉDITO CONSULTORIA, COBRANÇA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.877.530/0001-77 (doravante “LIV”), mantém, como elemento estrutural de sua governança corporativa, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”), destinada a impedir que suas operações sejam utilizadas como meio para a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na legislação correlata.

1.2. Esta Política tem por propósito: (i) afirmar o compromisso institucional da LIV com o cumprimento integral da legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) estabelecer as diretrizes de identificação, diligência, classificação de risco, registro, monitoramento e comunicação aplicáveis às operações que a LIV origina, estrutura ou integra; (iii) assegurar rastreabilidade e independência técnica entre o interesse comercial e a avaliação de risco de PLD/FT; e (iv) alinhar os parceiros e assessorias comerciais credenciados aos deveres de diligência exigíveis na originação.

1.3. As diretrizes desta Política integram o sistema de governança, os controles internos e a gestão de riscos da LIV e orientam a atuação de todos os que participam, direta ou indiretamente, da cadeia de originação e formalização das operações.

2. ABRANGÊNCIA E CIRCULAÇÃO CONTROLADA

2.1. Esta Política aplica-se a todas as operações originadas, estruturadas ou submetidas à LIV, em especial às operações de crédito destinadas a condomínios edilícios formalizadas por Cédula de Crédito Bancário, e, no que se refere aos deveres de diligência na originação, aos parceiros e assessorias comerciais formalmente credenciados à rede da LIV (“Parceiros Comerciais”).

2.2. Esta Política é compartilhada com os Parceiros Comerciais em caráter de circulação controlada, com a finalidade exclusiva de alinhar os padrões de identificação, diligência e integridade observados na originação. Sua reprodução ou compartilhamento com terceiros estranhos à relação de credenciamento depende de autorização formal da LIV.

2.3. Esta Política constitui normativo institucional da LIV e não se confunde com os contratos de parceria, distribuição ou prestação de serviços firmados com os Parceiros Comerciais, tampouco com a política de investimento ou os critérios do veículo de crédito eventualmente utilizado na operação.

2.4. A observância desta Política não cria, em favor do Parceiro Comercial ou do cliente, direito à submissão, à aprovação ou à contratação de qualquer operação.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, as expressões abaixo possuem o significado a seguir indicado.

3.1. PLD/FT. Conjunto de políticas, procedimentos e controles destinados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.2. Lavagem de Dinheiro. Conduta destinada a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

3.3. Financiamento do Terrorismo. Disponibilização, captação ou utilização de recursos, de origem lícita ou ilícita, destinados ao custeio de atos de terrorismo ou de seus agentes, nos termos da legislação aplicável.

3.4. COAF. Conselho de Controle de Atividades Financeiras, unidade de inteligência financeira competente para receber e examinar comunicações de operações suspeitas e obrigatórias.

3.5. GAFI. Grupo de Ação Financeira Internacional, organismo que emite recomendações e identifica jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.6. Abordagem Baseada em Risco. Método pelo qual a intensidade dos procedimentos de diligência e monitoramento é proporcional ao risco de PLD/FT identificado no cliente, na operação e nos demais envolvidos.

3.7. Conheça seu Cliente (KYC). Conjunto de procedimentos de identificação, qualificação e diligência do cliente e dos demais envolvidos na operação.

3.8. Beneficiário Final. Pessoa natural que, em última instância, detém, controla ou influencia significativamente o cliente, ou em nome de quem a operação é conduzida.

3.9. Pessoa Politicamente Exposta (PEP). Agente público ou pessoa a ele relacionada, nos termos da regulamentação vigente, sujeita a diligência reforçada.

3.10. Parceiro Comercial. Pessoa jurídica autônoma, assessoria comercial independente ou parceiro indicador, formalmente credenciada à rede da LIV para prospecção e indicação de potenciais tomadores, nos termos do respectivo contrato.

3.11. Operação Atípica ou Suspeita. Operação ou proposta que, por suas características, careça de fundamento econômico ou legal aparente ou revele indício de relação com os crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

4. PRINCÍPIOS ESTRUTURAIS

A aplicação desta Política observa os princípios a seguir, de caráter cumulativo e prevalente sobre qualquer prática comercial.

4.1. Abordagem baseada em risco. Os procedimentos de diligência e monitoramento são graduados conforme o risco de PLD/FT do cliente, da operação e dos demais envolvidos.

4.2. Independência técnica. A avaliação de risco de PLD/FT e a decisão sobre comunicação às autoridades são conduzidas com independência técnica, livres de interferência comercial.

4.3. Diligência contínua. A identificação e a qualificação dos clientes e demais envolvidos são mantidas atualizadas ao longo de toda a relação de negócio.

4.4. Sigilo e vedação à comunicação ao cliente. É vedado dar ciência ao cliente, ao Parceiro Comercial ou a terceiro acerca de análise interna ou de comunicação relativa a suspeita de PLD/FT.

4.5. Rastreabilidade. As análises, classificações e decisões são registradas de forma fundamentada e auditável.

4.6. Cooperação com autoridades. A LIV coopera integralmente com as autoridades competentes e não invoca sua atuação na cadeia operacional para se eximir de deveres legais.

5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLES INTERNOS

5.1. A LIV mantém programa de PLD/FT estruturado em procedimentos formais de controle interno, gestão de riscos e monitoramento contínuo das operações que realiza, submetido a avaliação periódica de efetividade e a melhoria contínua.

5.2. O programa aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pela LIV, inclusive as relacionadas a cessão, cobrança, financiamento e formalização de Cédula de Crédito Bancário e demais instrumentos de seu modelo de negócio.

5.3. A LIV mantém procedimentos de seleção, capacitação e monitoramento de seus colaboradores e promove a disseminação contínua do conteúdo desta Política, de modo a prevenir conflitos entre o interesse comercial e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.4. As instâncias internas competentes da LIV respondem pela aplicação do programa, pela análise técnica das operações e pela interação com as autoridades, com independência em relação às funções comerciais.

6. IDENTIFICAÇÃO, DILIGÊNCIA E QUALIFICAÇÃO (KYC)

6.1. A LIV mantém atualizada a identificação e a qualificação dos clientes e dos demais envolvidos nas operações que realiza, valendo-se de cadastros públicos e privados, diligências próprias e respectivos registros.

6.2. O procedimento de diligência contempla, no mínimo: (i) a obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócio; (ii) a identificação do beneficiário final, quando aplicável, especialmente no caso de pessoa jurídica empresarial; (iii) a identificação de operações suspeitas ou sujeitas a comunicação obrigatória; (iv) a mitigação do risco de que novos produtos, serviços, instrumentos ou tecnologias sejam utilizados para a prática dos crimes da Lei nº 9.613/1998; e (v) o enquadramento de clientes e operações em categorias de risco.

6.3. A LIV dispensa atenção reforçada às propostas e operações incomuns ou que, por suas características, possam revelar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, considerando, entre

outros elementos, as partes envolvidas, os valores, a forma de realização, a finalidade, a complexidade, os instrumentos utilizados e a eventual ausência de fundamento econômico ou legal.

7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CLIENTES E OPERAÇÕES

7.1. A LIV enquadra clientes e operações em categorias de risco de PLD/FT, considerada a natureza jurídica do cliente, seja pessoa jurídica empresarial, seja condomínio edilício.

7.2. Tratando-se de pessoa jurídica empresarial, a avaliação considera, no mínimo: objeto social, capital social e tempo de existência; atividades efetivamente desenvolvidas e área de atuação; endereço; demonstrações contábeis, no mínimo do exercício anterior; e coerência econômica entre a estrutura do cliente e a operação pretendida.

7.3. Tratando-se de condomínio edilício, a avaliação considera, no mínimo: CNPJ e data de constituição; convenção condominial registrada e eventuais alterações; ata de eleição do síndico e ata que autorize a contratação da operação; receita condominial média, estrutura de arrecadação e histórico de inadimplência; e compatibilidade entre o valor da operação, a finalidade e a capacidade financeira do condomínio.

7.4. A avaliação considera, ainda, informações sobre sócios, administradores, síndicos, representantes ou procuradores, inclusive perfil socioeconômico, participação em outras pessoas jurídicas, nacionalidade, endereço e condição de pessoa politicamente exposta.

7.5. São enquadrados na categoria de risco mais elevada, entre outros: (i) cliente cujo beneficiário final não possa ser identificado ou cuja identificação seja difícil ou onerosa; (ii) cliente cuja diligência não possa ser completada; (iii) cliente representado de modo contumaz por terceiros; (iv) cliente vinculado a jurisdições com deficiências estratégicas de PLD/FT ou de tributação favorecida; (v) cliente relacionado a operações ligadas ao terrorismo ou ao seu financiamento; (vi) operação cuja origem, fundamentação econômica ou finalidade não sejam claramente aferíveis; (vii) operação incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente; e (viii) no caso de condomínio edilício, ausência de autorização assemblear válida ou inconsistência documental relevante quanto à representação do síndico.

7.6. A classificação na categoria de risco mais elevada não implica, por si só, a comunicação de todas as operações às autoridades, observados os critérios objetivos aplicáveis. As comunicações relativas à classificação de risco são tratadas com sigilo, vedada a ciência a qualquer pessoa, inclusive ao próprio cliente, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

8. CADASTRO DE CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS

8.1. A LIV mantém cadastro dos clientes e dos demais envolvidos nas operações, inclusive sócios, administradores, síndicos, representantes e procuradores, com profundidade proporcional ao risco.

8.2. Para clientes de menor risco, o cadastro contempla, no mínimo: razão social e, quando houver, nome de fantasia; CNPJ; identificação dos beneficiários finais ou registro das medidas adotadas para identificá-los, quando aplicável; data de constituição, endereço e telefone; atividade principal ou, no caso de condomínio edilício, natureza do empreendimento; faturamento dos últimos três anos ou receita condominial média e histórico de arrecadação; registro da análise que determinou a categorização de risco; e dados de identificação dos sócios, administradores, síndicos, representantes e procuradores, com registro do propósito e da natureza da relação de negócio e das datas de cadastro e atualização.

8.3. Para clientes de maior risco, além das informações acima, o cadastro contempla cópia do ato constitutivo ou da convenção condominial registrada, cópia do cartão do CNPJ, relatório de diligência com informações financeiras atualizadas, documentos de identificação dos envolvidos e, no caso de condomínio edilício, ata de eleição do síndico e ata que autorize a contratação da operação.

8.4. A LIV pode classificar clientes em risco intermediário, exigindo informações e procedimentos proporcionais. Havendo dúvida quanto à veracidade das informações ou suspeita dos crimes da Lei nº 9.613/1998, são executados procedimentos adicionais de verificação, e a conveniência de estabelecer ou manter a relação de negócio é reavaliada quando o beneficiário final não puder ser identificado.

9. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

9.1. A LIV mantém registro de todos os serviços que presta e das operações que realiza, do qual constam, no mínimo: a identificação do cliente; a identificação do representante signatário do contrato, aditivo ou Cédula de Crédito Bancário, com nome, CPF e cargo; e os dados da operação, incluindo data, valor bruto e líquido, eventual diferença entre eles, forma e instruções de pagamento e respectivos comprovantes.

9.2. Tratando-se de operação com condomínio edilício formalizada por Cédula de Crédito Bancário, o registro contempla a identificação da CCB (número, data, valor, prazo e taxa), a indicação da ata de assembleia que autorizou a contratação, a identificação da receita condominial que suporta o adimplemento e a identificação da administradora, quando aplicável.

9.3. Tratando-se de operação lastreada em direitos creditórios, o registro contempla os tipos e a identificação dos títulos ou recebíveis negociados e os dados dos respectivos sacados ou devedores.

9.4. De todo registro consta a análise que determinou a categorização de risco da operação e, quando for o caso, a decisão fundamentada sobre a realização ou não das comunicações às autoridades.

10. MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

10.1. A detecção de operações atípicas observa critérios objetivos, análise proporcional ao risco e registro formal das deliberações, conduzida com independência técnica e livre de interferência comercial.

10.2. São objeto de análise técnica reforçada, entre outras, as operações que apresentem: (i) incompatibilidade entre a operação e as atividades usuais do cliente ou, no caso de condomínio edilício, ausência de vínculo com suas finalidades institucionais; (ii) ausência de fundamento econômico, jurídico ou documental; (iii) incompatibilidade entre o valor e a capacidade econômico-financeira do cliente; (iv) envolvimento de pessoas domiciliadas em jurisdições de alto risco segundo o GAFI ou de tributação favorecida; (v) resistência injustificada ao fornecimento de informações ou documentação inconsistente; (vi) tentativa de suprimir registros obrigatórios ou de flexibilizar controles; (vii) solicitação de pagamento por meio não rastreável; (viii) pagamento a terceiro sem vínculo com a finalidade da operação ou, no caso de condomínio, sem respaldo assemblear; (ix) fracionamento de valores ou uso de múltiplos meios de pagamento para burlar controles; (x) indício de simulação documental, ata assemblear irregular, título falso ou negócio jurídico inconsistente; e (xi) qualquer outra situação que, sob análise fundamentada, revele indício relevante de risco.

10.3. Identificada situação que possa configurar comunicação obrigatória ou facultativa, a LIV registra formalmente a ocorrência, avalia o enquadramento legal, delibera sobre a comunicação à instituição responsável pela execução financeira ou à autoridade competente, conforme o arranjo operacional vigente, e determina, quando cabível, a suspensão ou a recusa da operação.

10.4. A análise é registrada com fundamentação técnica e conclusão. É vedado dar ciência ao cliente ou a terceiros sobre a existência de análise ou de comunicação, nos termos da legislação aplicável.

11. COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES E SIGILO

11.1. A LIV observa as hipóteses legais de comunicação obrigatória às autoridades competentes, respeitando seu papel na cadeia operacional e as responsabilidades das entidades encarregadas da execução financeira das operações. A obrigação de comunicar, quando configurada hipótese objetiva prevista em lei, independe de juízo subjetivo sobre a suspeição.

11.2. São tratadas como comunicação obrigatória, entre outras: (i) operações em espécie de valor igual ou superior ao limite estabelecido pela regulamentação aplicável; (ii) operações relacionadas ao terrorismo ou ao seu financiamento; e (iii) demais situações designadas por autoridade competente ou previstas em norma superveniente. A hipótese é registrada com indicação do enquadramento legal correspondente.

11.3. Considerado o modelo operacional da LIV, que pode atuar em conjunto com instituições reguladas ou veículos estruturados, o procedimento de comunicação observa o registro interno da ocorrência, a avaliação da responsabilidade primária pela comunicação conforme o arranjo contratual e regulatório, o encaminhamento à instituição responsável quando aplicável e o registro da deliberação final.

11.4. Inexistindo, no exercício, operações sujeitas a comunicação, a LIV observa a obrigação de declaração negativa à autoridade competente, quando exigida pela regulamentação vigente.

11.5. As comunicações e declarações são realizadas pelos canais oficiais definidos pela autoridade competente, observam integralmente o dever de sigilo legal e são registradas internamente. É vedado informar cliente, Parceiro Comercial ou terceiro acerca da realização de comunicação, sob pena de responsabilização.

12. GUARDA, CONSERVAÇÃO E RASTREABILIDADE DE REGISTROS

12.1. A LIV conserva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento da relação contratual ou da conclusão da operação, os registros relacionados a cadastro, documentos societários e condominiais, diligências e classificação de risco, análises técnicas, contratos e Cédulas de Crédito Bancário, deliberações

sobre comunicações e correspondências relacionadas à operação. Havendo prazo legal mais extenso, prevalece este.

12.2. Os registros são mantidos em meio físico ou digital, assegurados a integridade do conteúdo, a autenticidade documental, a rastreabilidade de alterações, a proteção contra acesso não autorizado e a pronta recuperação. A digitalização de documentos físicos preserva a fidelidade e a cadeia de custódia.

12.3. Os registros permanecem disponíveis para apresentação imediata às autoridades competentes, quando formalmente requisitados, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. O acesso a registros de diligência, análise de risco e comunicações é restrito às instâncias internas autorizadas, conforme a necessidade funcional e o nível de confidencialidade da informação.

13. DEVERES E LIMITES DO PARCEIRO COMERCIAL

No âmbito de seu credenciamento, e sem prejuízo das obrigações previstas no respectivo contrato, o Parceiro Comercial observa os seguintes deveres e limites em matéria de PLD/FT.

13.1. Identificar adequadamente o condomínio indicado e seus representantes e prestar à LIV informações verídicas, completas e verificáveis, vedada a omissão, a manipulação ou a apresentação de dados que induzam a LIV a erro.

13.2. Abster-se de encaminhar à LIV operação que apresente indício manifesto de irregularidade, simulação, origem ilícita de recursos ou documentação inconsistente, comunicando à LIV qualquer suspeita de que tenha conhecimento.

13.3. Não facilitar, intermediar ou orientar estrutura destinada a ocultar a identidade do tomador, do beneficiário final ou da origem dos recursos, nem fracionar operações com o objetivo de burlar controles.

13.4. Observar estrito sigilo e abster-se de dar ciência ao condomínio, a condôminos ou a terceiros sobre eventual análise, diligência ou comunicação de PLD/FT conduzida pela LIV.

13.5. Tratar os dados pessoais de condôminos, síndicos e demais titulares a que tenha acesso em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o uso à finalidade da indicação e adotando medidas de segurança e confidencialidade compatíveis.

13.6. Não atuar, ainda que aparentemente, como representante ou preposto da LIV, e não condicionar sua atuação à flexibilização desta Política.

13.7. O encaminhamento reiterado de operações irregulares, a prestação de informação falsa ou a inobservância destes deveres caracteriza inconformidade e é tratado pela LIV de forma proporcional à sua gravidade, podendo ensejar a recusa ou a devolução da operação, o registro formal da inconformidade, a revisão, suspensão ou encerramento do credenciamento e a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável. As condutas de colaboradores internos da LIV sujeitam-se aos normativos internos da companhia.

14. SUPERVISÃO, CONFORMIDADE, REVISÃO E VIGÊNCIA

14.1. A LIV supervisiona de forma contínua a aderência a esta Política, podendo rever a classificação aplicada a uma operação e determinar a interrupção do respectivo fluxo em caso de desconformidade.

14.2. Compete à Administração da LIV aprovar, revisar e zelar pela aplicação integral desta Política e deliberar sobre dúvidas interpretativas, sob o critério de proteção institucional e conformidade regulatória.

14.3. Esta Política é revisada ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que houver alteração legislativa ou regulatória relevante, mudança estrutural no modelo operacional ou identificação de risco não previsto. Toda revisão é formalizada com controle de versão, data de aprovação e registro da área responsável.

14.4. Esta Política integra o sistema de governança corporativa da LIV, é interpretada de forma sistemática e complementar aos contratos de credenciamento e aos demais normativos internos da companhia e prevalece sobre prática operacional informal em contrário. Entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se às operações e aos vínculos de credenciamento mantidos a partir de sua vigência.

15. DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

15.1. A LIV reafirma seu compromisso com a atuação ética, técnica e institucionalmente responsável em todas as operações que integra, direta ou indiretamente, na cadeia de crédito estruturado, observando de forma permanente os princípios de integridade, transparência, rastreabilidade, prudência operacional e conformidade regulatória, e assegurando coerência entre prática operacional, controles internos e exigências legais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

APROVAÇÃO

A presente Política compõe formalmente o sistema de governança corporativa da LIV e é aprovada nos termos da Cláusula 14, com vigência a partir da data abaixo indicada.

São Paulo, 26 de junho de 2026

LIV CRÉDITO CONSULTORIA, COBRANÇA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.